

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE ENFERMAGEM**

APROVADO NO CONSUP pela
Resolução FSL N. 010 de 15 de dezembro de 2020

Aprovado Adequações no CONSUP
RESOLUÇÃO Nº. 005 de 19 de dezembro de 2022

SANTA INÊS
2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DA DEFINIÇÃO	2
CAPÍTULO II	2
DOS ESTÁGIOS	2
CAPÍTULO IV	3
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO	3
CAPÍTULO V	4
DAS BOLSAS DE ESTÁGIO CONCEDIDAS PELA FSL	4
CAPÍTULO VI	4
DA AVALIAÇÃO	4
CAPÍTULO VII	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO DA FACULDADE SANTA LUZIA	6
CAPÍTULO VIII	7
DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DOCENTE DO ESTÁGIO NA FSL	7
CAPÍTULO IX	8
DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR TÉCNICO DO ESTÁGIO NA EMPRESA OU ENTIDADE	8
CAPÍTULO X	9
DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO	9
CAPÍTULO XI	9
DA MATRÍCULA	9
CAPÍTULO XII	10
DO RELATÓRIO	10
CAPÍTULO XIII	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Para os fins do disposto neste regulamento, consideram-se estágios as atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam ao aluno aprendizagem social, profissional ou cultural, através da sua participação em atividades de trabalho em seu meio vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 2º - Os estágios classificam-se em:

- I. Obrigatórios;
- II. Não-obrigatórios.

§ 1º - O estágio supervisionado obrigatório constitui-se em disciplina do currículo pleno do Curso de Enfermagem da Faculdade Santa Luzia - FSL.

§ 2º - O estágio não-obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo.

Art. 3º - O estágio não-obrigatório (APÊNDICE S), poderá ser registrado, para integralização curricular, como Atividade Complementar, observando os seguintes requisitos:

- I. O Conselho de Curso de Graduação deverá estabelecer, previamente, as atividades válidas para o computo de horas-aula;
- II. Poderão ser computadas atividades até o máximo de 100 (cem) horas de estágio não-obrigatório para o Curso de Enfermagem, exceto quando houver limites diferentes fixados para o curso por legislação superior;
- III. Deverá haver supervisão das atividades por um professor.

Art. 4º - Para ser encaminhado ao estágio, o estudante deverá estar matriculado, e sua participação no estágio dependerá da frequência regular no curso.

Art. 5º - Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais, segundo sua natureza:

- I. Coordenador de Estágio;
- II. Supervisor Docente;
- III. Supervisor Técnico.

Parágrafo Único: Os profissionais a que se referem os itens I e II serão indicados pela FSL, enquanto o profissional a que se refere o item III será indicado pela Instituição Concedente ou pela IES e deverá ter formação de nível superior, específica e competência atribuída pelo cargo ou função que exerce compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 6º - As atividades previstas no Art. 1º, para que sejam consideradas estágio, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Credenciamento do campo de estágio pela Faculdade Santa Luzia - FSL;
- II. Programa de atividades;
- III. Documentos pertinentes (termo de convênio, termo de compromisso, seguro contra acidentes e outros);
- IV. Vinculação das atividades com o campo de formação profissional;
- V. Vinculação a uma situação real de trabalho;
- VI. Orientação local por profissional vinculado ao campo de estágio;
- VII. Supervisão por um professor do curso;
- VIII. Avaliação.

Art. 7º - O estágio realizado por estudante da FSL mediante Convênio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente.

Parágrafo único: O termo de compromisso constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa de trabalho, conforme a instituição concedente do Estágio.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 9º - Para a realização do estágio curricular obrigatório, os alunos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter efetuado a pré-matrícula no período correspondente à oferta da componente curricular de estágio;
- II. Ter integralizado com aprovação todas as disciplinas do curso que representem pré-requisito.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10 - Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado, a comunidade em geral e a própria Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 11 - Entende-se por campo de Estágio, empresas, instituições públicas e/ou privadas que tenham condições de propiciar a experiência prática, orientada por profissional devidamente credenciado, mediante celebração de convênio com esta instituição de ensino superior.

Art. 12 - Estágio em empresa ou entidade de fora do estado do Maranhão ou no exterior está condicionado à apreciação prévia da Faculdade Santa Luzia - FSL e é de responsabilidade do aluno a obtenção de vaga, apresentando antes de iniciar o estágio, os seguintes documentos:

- I. Dados informativos da empresa ou entidade;
- II. Programa de estágio;
- III. Cartas de apresentação da empresa ou entidade e do supervisor de estágio na empresa;
- IV. Curriculum vitae do supervisor técnico de estágio na empresa ou entidade;
- V. Credenciamento da empresa ou entidade junto à Faculdade Santa Luzia - FSL. Somente após o credenciamento da empresa o aluno poderá estagiar;
- VI. Orientação local por um profissional vinculado ao campo de estágio;
- VII. Avaliação.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS DE ESTÁGIO CONCEDIDAS PELA FSL

Art. 13 - A solicitação de bolsa de estágio à Faculdade Santa Luzia - FSL deverá ser encaminhada, através do coordenador de estágios do curso, à Coordenadoria de Curso de Graduação, no semestre letivo que antecede ao estágio, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Programa do estágio;
- II. Comprovante de matrícula no curso e de efetiva frequência às aulas;
- III. Histórico escolar;
- IV. Termo de compromisso de estágio assinado pelo acadêmico e pelo coordenador de estágios do curso;
- V. Declaração de que o aluno estagiário dispõe de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para atividades de estágio.

Art. 14 - O acadêmico contemplado com bolsa de estágio oferecida pela Faculdade Santa Luzia - FSL deverá obedecer a legislação superior sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - O processo de avaliação é contínuo, incluindo além de outros, a frequência, o desempenho das atividades em campo e de supervisão. Os discentes participarão de seminários periódicos e serão submetidos à avaliação oral em campo de prática pelos supervisores técnicos. As atividades de estágio para avaliação são estritamente individuais.

Art. 16 - O estágio curricular obrigatório tem verificação do rendimento fundamentada na avaliação do Supervisor Docente (Docente Enfermeiro do Curso da FSL) e na avaliação do Supervisor Técnico (indicado pela concedente ou pela FSL). Cada um deverá emitir um Parecer Avaliativo, devendo o Supervisor Docente e Técnico utilizar o modelo fornecido pela Faculdade (APÊNDICE A, B, C, D e E).

Art. 17 – A avaliação do Supervisor Docente (Docente Enfermeiro do Curso da FSL) será realizada através de observações efetuadas nas visitas ao local do estágio, entrevistas periódicas, rotinas de acompanhamento, e na qualidade técnico-científica do relatório.

Art. 18 – A avaliação efetuada pelo Supervisor Técnico (indicado pela concedente ou pela FSL) será realizada por meio de instrumento de acompanhamento, seminários e critério de avaliação periódica do estagiário, previamente disponibilizada pela FSL, na qual constam os itens a serem observados, além das informações do discente em estágio.

§1º - A avaliação de desempenho do aluno pelo Supervisor Técnico, considera os seguintes aspectos: motivação, aparência, cooperação, iniciativa e desembaraço, responsabilidade, assiduidade, disciplina, pontualidade e rendimento no Estágio.

§2º - A avaliação oral pelo supervisor Técnico leva em consideração a participação e desempenho nos seminários periódicos apresentados pelos estagiários sob orientação dos supervisores técnicos, visando à troca de experiências e de informações, onde serão submetidos à avaliação oral pelo supervisor. O Supervisor Técnico supervisionará a confecção e a entrega de Relatórios de Estágios (APÊNDICE F) pelos discentes.

Art. 19 - A nota do estágio será obtida pela média aritmética entre a nota do Supervisor Docente, e a nota do Supervisor Técnico.

Art. 20 - A nota do Estágio Supervisionado é lançada no diário de classe pelo Supervisor Docente, sendo que a aprovação está condicionada à nota e frequência mínima de acordo com o estabelecido no Regimento da FSL e a apresentação de documentos estabelecidos no Regulamento de Estágio Curricular.

Parágrafo Único: para estágio supervisionado, a frequência mínima é de 100% em todas as unidades curriculares do 9º e 10º período, excluindo TCC II.

Art. 21 - O parecer final sobre o estágio levará em conta a média aritmética obtida através da soma das notas atribuídas pelos avaliadores (Supervisor Docente e Supervisor Técnico): Sendo a Nota Final (NF) igual à soma da Nota do Supervisor Técnico (N1) com Supervisor Docente (N2) dividida por dois (2).

$$NF = \frac{N1 + N2}{2}$$

Parágrafo único - O aluno deverá obter, no mínimo, nota sete em cada instrumento de avaliação. Cada instrumento de avaliação terá valores de zero a dez.

Art. 22 - Os critérios a serem observados na avaliação do relatório de estágio pelo Supervisor Técnico serão:

- I. Conteúdo e profundidade da abordagem;
- II. Coesão e coerência;
- III. O desenvolvimento do estágio, elencando os conhecimentos teóricos adquiridos, em sala de aula, com as experiências práticas vividas na empresa, na abordagem e análise no relatório final de cada etapa;
- IV. Cumprimento dos prazos de realização e entrega do relatório do estágio;
e
- V. Evolução do graduando.

Art. 23 - Não cabe ao Estágio Curricular Supervisionado à realização de avaliações substitutiva e/ou exercícios domiciliares, previstas para os alunos em outras disciplinas de sua matriz curricular.

Art. 24 - O aluno que não lograr aprovação deverá realizar o Estágio Curricular obrigatório em outro semestre letivo, respeitando os prazos legais estabelecidos para a integralização da matriz curricular vigente, podendo ser encaminhado a outro campo de Estágio.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO DA FACULDADE SANTA LUZIA

Art. 25 - O Coordenador de estágios da Faculdade Santa Luzia é Enfermeiro Professor do Curso de Graduação em Enfermagem escolhido entre os

professores do Conselho do Curso de Graduação em Enfermagem ou outros departamentos afins da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 26 - Cabe ao Coordenador de estágios da Faculdade Santa Luzia:

- I. Elaborar a programação de estágio e submetê-la à aprovação do Conselho de Graduação de Curso e enviá-la à Coordenação de Curso dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
- II. Propor ao Conselho de Graduação de Curso, normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente;
- III. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso;
- V. Coordenar e acompanhar as atividades dos Supervisores Docentes de estágio supervisionado do curso de Graduação da Faculdade Santa Luzia;
- VI. Encaminhar aos supervisores docentes de estágios da FSL as orientações pertinentes aos estágios do curso;
- VII. Auxiliar o coordenador de curso de graduação no acompanhamento dos estágios supervisionados do Curso;
- VIII. Supervisionar in loco, no mínimo uma vez ao mês, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- IX. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação de Curso, tendo em vista a celebração de Convênios;
- X. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
- XI. Promover juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários;

- XII. Participar de eventos promovidos pela Coordenadoria de Curso, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;
- XIII. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XIV. Receber dos supervisores docentes da FSL os instrumentos de acompanhamento, previamente disponibilizada pela FSL, com as notas da avaliação do estagiário em atas devidamente preenchidas e assinadas (N1), e relatórios de estágios supervisionados dos estagiários;
- XV. Encaminhar ao Coordenador do Curso de Graduação, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Conselho de Graduação de Curso, assim como as atas assinadas e relatórios discentes de estágio com as respectivas notas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DOCENTE DO ESTÁGIO NA FSL

Art. 27 – O supervisor docente de estágios é escolhido entre os professores do Conselho de Graduação do Curso de Enfermagem ou outros departamentos afins da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 28 - Cabe ao supervisor docente:

- I. Participar da elaboração de normas específicas de Estágio curricular, suas revisões e modificações, assim como o plano de ensino da disciplina, submetendo-os ao parecer da Coordenação de Curso e de Estágio e à posterior aprovação do Conselho de Graduação de Curso;
- II. Participar da elaboração do plano de estágio, considerando-se as peculiaridades de cada área a ser contemplada a realidade dos campos de estágio, contendo o escopo, os objetivos, os métodos a serem usados, os recursos necessários ao seu desenvolvimento, submetendo à

avaliação e posterior aprovação do mesmo pelo Conselho de Graduação de Curso;

- III. Supervisionar e assistir aos alunos/estagiários, desde o início de semestre, através de contatos, entrevistas, encontros, reuniões, palestras, seminários, na Instituição de Ensino e campos de Estágio para a orientação, acompanhamento, controle;
- IV. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- V. Elaborar relatório, em instrumento próprio, das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário, por ocasião das visitas ao local do estágio.
- VI. Contatar os supervisores técnicos, quantas vezes se fizerem necessárias, no mínimo duas visitas a cada semestre, para obter subsídios sobre o desenvolvimento do estagiário;
- VII. Promover reuniões periódicas de avaliação com o Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio, tanto nas dependências da Concedente, quanto na FSL;
- VIII. Colaborar na viabilização de convênios com novos campos de Estágio e captação de vagas para a realização do Estágio;
- IX. Participar do planejamento, execução e avaliação da programação semestral de atividades da Coordenação de Estágios;
- X. Enviar à Coordenação de Estágio da FSL, dentro dos prazos previstos, o horário de trabalho, os relatórios de atividade de supervisão para aprovação, a avaliação final dos estagiários (as atas de notas das disciplinas de Estágios) e outros instrumentos solicitados;
- XI. Participar de reuniões, encontros, treinamentos, seminários e cursos promovidos pela FSL;
- XII. Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenadoria de Estágio a partir da realização das pré-matrículas dos discentes;

- XIII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- XIV. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades de forma a atingir seus objetivos;
- XV. Fazer o preenchimento no diário de classe de estágio supervisionado obrigatório com os conteúdos e notas constantes nas fichas de avaliação;
- XVI. Participar de reuniões, encontros, treinamentos, seminários e cursos promovidos pela

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR TÉCNICO DO ESTÁGIO NA
EMPRESA OU ENTIDADE

Art. 29 - O supervisor técnico de estágios na empresa ou entidade é responsável pelo controle e desenvolvimento do estágio dentro da empresa.

Art. 30 - Cabe ao supervisor técnico na empresa:

- I. Orientar o estagiário na elaboração de seu Plano de Atividades, de forma a compatibilizá-lo com as suas necessidades e com a realidade do Campo de Estágio;
- II. Fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento do plano do estagiário;
- III. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- IV. Acompanhar o estagiário no desempenho de suas funções;
- V. Controlar o desempenho e a frequência do estagiário no Campo de Estágio;
- VI. Elaborar avaliação teórica dos estagiários a cada semestre letivo;
- VII. Encaminhar, ao Supervisor Docente, as atas de notas, os relatórios, trabalhos elaborados pelos estagiários e outros instrumentos solicitados pelo Supervisor Docente;

- VIII. Solicitar reunião com o Supervisor Docente ou Coordenador de Curso, quando necessário;
- IX. Participar da avaliação final do estagiário juntamente com o Supervisor Docente.
- X. Encaminhar o contrato de estágio para assinatura da empresa;
- XI. Informar as normas da empresa;
- XII. Observar o cumprimento do programa do estágio;
- XIII. Indicar as pessoas às quais o estagiário recorrerá para se orientar em cada departamento;
- XIV. Informar ao supervisor docente da Faculdade Santa Luzia - FSL sobre condições do estágio sempre que solicitado;

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 31 – Cabe ao estagiário:

- I. Firmar Termo de Compromisso com o Campo de Estágio, no caso do Estágio Curricular obrigatório;
- II. Cumprir, sob a orientação dos Supervisores Docente e Técnico, um plano de atividades, a ser desenvolvido durante sua permanência no Campo de Estágio;
- III. Obedecer às Normas adotadas pela Empresa ou Instituição Campo de Estágio;
- IV. Respeitar o sigilo do Campo de Estágio;
- V. Providenciar os equipamentos de proteção individual (EPI) adotados pelas Instituições onde realizará o estágio;
- VI. Apresentar avaliações periódicas, ou parciais, das atividades desenvolvidas;
- VII. Apresentar relatório final ao supervisor docente e técnico conforme normas específicas do Campo de Estágio e análise da experiência vivenciada;
- VIII. Submeter-se aos processos de análise e avaliação final;

- IX. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente, no âmbito da Instituição Concedente;
- X. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Curso.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA

Art. 32 - Todo aluno deverá fazer pré-matrícula para realização de estágio curricular obrigatório, devendo ser efetuada no decorrer do semestre anterior ao da realização do estágio no período determinado pela coordenadoria de estágio do Curso de Enfermagem da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Parágrafo único - Não serão considerados estágios curriculares obrigatórios os casos nos quais não tiver sido efetuada a pré-matrícula.

Art. 33 - O estagiário deverá apresentar na empresa ou entidade:

- I. Carta designando-o para estagiar na empresa em questão;
- II. Formulários (termo de compromisso em 3 vias, fichas de avaliação da Faculdade Santa Luzia - FSL, ficha de avaliação da empresa, plano de atividades em 3 vias).

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO

Art. 34 - O relatório final, que deverá ser elaborado em três vias impressas, será submetido primeiro à apreciação do supervisor técnico, a qual ficará com uma via e providenciará o encaminhamento das outras duas para o supervisor docente da Faculdade Santa Luzia - FSL, juntamente com a ficha de avaliação.

Parágrafo único – Após avaliação do supervisor docente, a segunda via será encaminhada para a Coordenação de Estágio, juntamente com as fichas e a terceira será devolvida ao estagiário.

Art. 35 – O Relatório Final do estágio, normalizado e revisado, deverá ser, também, depositado em mídia digital (Word e PDF) no repositório institucional da Biblioteca da FSL.

Art. 36 - O relatório de estágio deverá ser elaborado de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 37 - A cópia parcial ou integral de relatórios de estágio fere os princípios éticos e de direito autoral, em consequência, será atribuída à nota zero ao relatório em que for comprovado este tipo de fraude, cabendo, ainda ao aluno responsável pelo ato, outras punições previstas no Regimento Interno desta IES.

Art. 38 - Deverão constar do relatório as fichas de avaliação da empresa e da Faculdade Santa Luzia - FSL, bem como o diário de atividades de estágio.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O presente Regulamento obedece integralmente ao que dispõe o Regimento Interno da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 40 - A solução de casos especiais ou considerados em regime de exceção, por solicitação do discente, sem exclusão das demais instâncias da Faculdade Santa Luzia - FSL, em princípio, é de competência da Coordenadoria de Estágios, juntamente com a Coordenação de Curso, para análise e parecer sobre o requerido, desde que comprove que o disposto neste Regulamento e nas normas específicas do Curso e demais aspectos legais foram atendidos.

Parágrafo Único - o fato gerador da solicitação seja caracterizado como de força maior; as requisições que demandem ajustes ou prorrogação de prazo na condução do estágio sejam devidamente justificadas pelo discente e/ou pelo seu professor-orientador.

Art. 41 - O presente Regulamento deverá entrar em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Curso de Graduação em Enfermagem e Homologação pelo Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Santa Luzia – FSL.

Santa Inês/MA, 19 de dezembro de 2022



Luis Martins Machado
Presidente do CONSUP

Anexos

ANEXO A- TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.973.240/0001-06 com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Cidade, Brasil representado pelo seu Secretário **SR. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, pessoa jurídica de Direito Pública, neste ato representada pela Direção da Unidade de Saúde ou Chefia de Departamento da Secretaria Estadual de Saúde.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)

O (A) _____, CNPJ _____
_____,
nº _____, situada no (a) _____
_____,
No bairro _____, CEP: _____,
Cidade/UF _____, neste ato representado por seu
representante legal abaixo identificado e assinado.

ESTAGIÁRIO (A): _____

Aluno (a) regularmente matriculado no curso de _____
_____, matrícula _____, CPF: _____, residente e
domiciliado na cidade/UF de _____, CEP: _____

**PELO PRESENTE DOCUMENTO, AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS
FIRMAM TERMO DE COMPROMISSO DE:**

- () Estágio Obrigatório;
() Pós-Graduação;

**OS QUAIS SERÃO REGIDOS PELAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A
SEGUIR:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tudo conforme o disposto na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente estágio terá duração de: INÍCIO: ____ / ____ / ____ e TÉRMINO:
____ / ____ / ____

Horário: das ____ às _____. Total de horas semanais: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro: As atividades de ensino e aprendizagem oferecidas pela Instituição Concedente são direcionadas aos ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E PÓS-GRADUAÇÃO.

Parágrafo Segundo: O (A) estagiário (a) não terá por força deste termo de compromisso, qualquer vínculo trabalhista com a Unidade Concedente.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos, oriundos da relação entre a Concedente e o Estagiário em decorrência do presente termo, será solucionado pela DIREÇÃO da Unidade de Saúde juntamente com a Coordenação de Estágio da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cabe à Concedente:

- a) receber, analisar e autorizar as solicitações de campos de estágios obrigatórios ou de pós-graduação formuladas pelas Instituições de Ensino, às quais serão processadas pela ordem de entrega;
- b) coordenar e monitorar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios e pós-graduação ofertadas pela SES/MA;
- c) supervisionar os campos de estágios;
- d) supervisionar o cumprimento das determinações da Portaria SES/MA nº 726/2021 e Portaria SES/MA nº 263/2021;
- e) compete ao Diretor/Gestor da unidade (campo de estágio) cumprir e fazer cumprir o que rege as Portarias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à Instituição de Ensino:

- a) garantir a presença diária do professor preceptor indicado para cada grupo de alunos, nos turnos e horários respectivos, para o acompanhamento das atividades realizadas pelos estagiários;
- b) cumprir a contrapartida decorrente do exercício do convênio;
- c) apresentar junto ao termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos estagiários e o

número da apólice de seguro em 1 (uma) via, 15 (quinze) dias antes do início do estágio, sob pena de inviabilizar o início do estágio;

d) compatibilizar o horário de estágio com o horário de funcionamento das unidades administrativas e unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA;

e) providenciar a identificação do estagiário e preceptores, por meio de crachá;

f) zelar pela observância dos alunos quanto às normas internas das unidades da SES/MA, relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

g) orientar os estagiários para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional;

h) ofertar às unidades da Secretaria de Estado da Saúde os materiais de proteção individual dos estagiários e preceptores, que serão utilizados na execução das atividades práticas, quando for o caso;

i) caso haja necessidade de retificar a solicitação apresentada à ESP/MA, a mesma deverá ocorrer no mínimo com 3 (três) úteis de antecedência ao início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir todas as normas internas da CONCEDENTE e da Instituição de Ensino, principalmente aquelas relativas ao ESTÁGIO que o ESTUDANTE declara expressamente conhecer e se obriga a:

a) cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como as normas de segurança do trabalho, apresentando-se no local de estágio adequadamente uniformizados e portando crachá, de forma que sejam identificados.

b) informar de imediato e por escrito à Unidade e Coordenação de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à Instituição de Ensino;

c) ao término do estágio apresentar relatório de frequência, de atividades e de avaliação para IE,

d) cumprir todas as normas e diretrizes previstas no manual de estágio e demais diretrizes e regulamentos da IE.

São Luís (MA), de _____ de _____.

Representante da Instituição de Ensino

Assinatura

Representante da Concedente - Escola de Saúde Pública do Maranhão

Assinatura

Assinatura do Supervisor

Assinatura do Estagiário

**ANEXO – B TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO -
GRADUAÇÃO**

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas firmam entre si o presente Termo de Compromisso de Estágio, em obediência à Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I- INSTITUIÇÃO FORMADORA

FACULDADE SANTA LUZIA (FSL), Instituição de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Portaria nº 1.166, de 15 de setembro de 2017, com sede e foro legal em Santa Inês - MA, Estado do Maranhão, Rua Wady Hadad, nº 205, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 63.441.083/0001-74, neste ato representado (a) pelo Coordenador (a) de Estágio do Curso de Enfermagem:

Nome: MARIA HELENA DA SILVA CASTRO, residente na Avenida Leão Maluf, nº 31, Centro, Pindaré Mirim - Maranhão. Telefone: (98) 99249-2486 .

E-mail:mariahelena@faculdadesantaluzia.edu.br.

II - INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Nome _____ da
concedente _____
_____ N° _____ do
convênio _____ CNPJ _____
_____ Nome _____ do
responsável _____

_____ e-
mail _____ Cargo/Função _____
_____ Telefone: _____ (_____)

III - ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO

Nome LAÍS HELLEN RODRIGUES DA SILVA, Curso ENFERMAGEM
BACHARELADO Período Letivo _____
Turma/Turno ENFERMAGEM 2019 NOTURNO Conclusão do
curso _____ RG 025722632003-3, Endereço RUA DA
PAZ 16 , Telefone E-mail LAISHELLEN515@GMAIL.COM

CLÁUSULA 1º

A finalidade do estágio é proporcionar ao estudante as condições necessárias ao desenvolvimento de suas competências em situação real de trabalho, através de experiência prática em sua área de formação, preparando-o para a vida cidadã e o trabalho, nos termos contidos no Plano de Atividades anexo e parte integrante e inalienável deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 2º

O estágio será desenvolvido de acordo com a modalidade abaixo especificada: I. OBRIGATÓRIO

Setor

_____ Responsável _____ pelo
setor _____

_____ Jornada de atividades:

Início ____/____/____ Término ____/____/____
CH/Total _____ Supervisor Docente FLÁVIA
HOLANDA DE BRITO FEITOSA . Telefone (98) 9 8780-2341.

Supervisor

Técnico _____

_____ Telefone _____ **Dados da Apólice de Seguros:**

Empresa _____
_____ n° _____ da
Apólice _____ Validade _____

II- NÃO-OBRIGATÓRIO

Setor

_____ Responsável _____ pelo
setor _____

_____ **Jornada de atividades:**

Carga horária diária _____ () Semanal

_____ () **Auxílios:**

Valor da bolsa _____ Auxílio-transporte
_____ Outros

_____ Coordenador de Estágio: MARIA HELENA DA
SILVA CASTRO. Telefone: (98) 99249-2486.

Supervisor

Técnico _____ Formação _____

Cargo/Função _____ T
telefone _____

E

mail _____

Dados da Apólice de Seguros:

Empresa _____
_____ n° _____ da
Apólice _____ Validade _____

_____ **CLÁUSULA 3º**

A realização de estágio não-obrigatório está condicionada aos seguintes requisitos:

8 1º As partes têm ciência de que a carga horária não poderá ultrapassar: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, assim como, asseguram que as atividades desenvolvidas são definidas no plano de atividades de estágio.

8 2º O horário de estágio deve ser compatível com o horário do turno de funcionamento do curso.

\$ 3º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

\$ 4º Quando do desligamento do estagiário, a concedente deve encaminhar à instituição de ensino um instrumento legal que comprove a realização do estágio, contendo as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho nos períodos, com vista do estudante.

8 5º É facultativa a concessão de benefícios relacionados ao auxílio-transporte, bem como bolsa ou outra forma de contraprestação.

8 6º É facultativa a concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde e outros.

S 7º É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias quando a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente no período das férias acadêmicas.

& 8º No caso em que o estágio for inferior a 1 (um) ano o recesso será concedido de maneira proporcional.

8 9º Em ambos os recessos, integral ou proporcional, o estudante deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLAUSULA 4º

No caso de estágio obrigatório, a contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é de responsabilidade da FSL, e no caso de estágio não obrigatório é de responsabilidade da CONCEDENTE.

CLAUSULA 5º

Em qualquer das formas de estágio, o estagiário estará submetido à supervisão realizada pelo Supervisor Docente da FORMADORA e pelo Supervisor Técnico da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6º .

São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas no Plano de Atividades de Estágio;
- b) Apresentar o Relatório de Atividades ao Supervisor Docente e Supervisor Técnico no final de cada etapa de Estágio Obrigatório;
- c) Desempenhar as atividades conforme estabelecido no Plano de Atividades de Estágio;
- d) Cumprir as normas e regulamentos da FORMADORA e da CONCEDENTE, bem como outras eventuais recomendações do Supervisor Técnico, desde que ajustadas no presente documento;
- e) Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das constantes do presente documento;
- f) Apresentar a FORMADORA, semestralmente, relatório de atividades, em caso de estágio não obrigatório;
- g) Participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, em acordo com as partes envolvidas.
- h) Comunicar por escrito a FORMADORA sobre qualquer irregularidade ocorrida no estágio;
 - i) Cumprir as orientações, as normas e os regulamentos da CONCEDENTE e manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas;
 - j) Apresentar a CONCEDENTE, bimestralmente, documentos que comprovem sua frequência regular;
 - k) Comunicar imediatamente a CONCEDENTE a ocorrência de qualquer das situações acadêmicas, tais como: abandono, trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino.

CLAUSULA 7º

As partes concordam que:

- | — Qualquer alteração deste termo somente será válida se efetuada por escrito, firmada pelas partes, através de seus representantes legais;

II — Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de qualquer das disposições deste termo se o inadimplemento for decorrente de força maior;

III — Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste termo;

IV — Fica certo e ajustado que nenhuma das partes tem poderes para representar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto;

V — Não fica estabelecida por este instrumento qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sendo que cada parte responderá exclusivamente por seus atos, na medida de sua participação;

VI — Os instrumentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste Termo de Compromisso de Estágio:

a- Plano de Atividades de Estágio por etapa ou semestre letivo;

b- Relatório Parcial de Atividades de Estágio;

c- Relatório Final de Estágio.

CLAUSULA 8º

Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Luis, Estado do Maranhão. E assim, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste termo de compromisso, as partes o assinam em 3 (três) vias, cabendo a primeira à

instituição de ensino, a segunda à instituição concedente e a terceira o estagiário.

Santa Inês-MA, _____, de _____ de 20 _____.

FACULDADE

SANTA

LUZIA

CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO
